



ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO BATISTA
Praça Deputado Walter Vicente Gomes, 89
CNPJ 82.925.652/0001-00
(48) 3265-0195 – juridico@sjbatista.sc.gov.br

GABINETE DO PREFEITO

DECISÃO

Trata-se de procedimento instaurado com amparo na Lei de Acesso à Informação, cujo pleito foi protocolado através da Ouvidoria Municipal, resumindo-se no pedido de envio de cópias de documentações, quais sejam: 1- Cópia da ordem de serviço desse ano para a manutenção e pavimentação das Ruas Hermenegildo João Zunino, Tomaz Caetano Rita; 2- Cópia dos projetos das obras referidas; 3- Cópia do processo licitatório correspondente às obras referidas; 4- Informação sobre a data prevista para término das obras em cada via referida.

Em resposta firmada com base nas informações prestadas pelo Sr. Secretário Municipal de infraestrutura foi informado que *“nas Ruas Hermenegildo João Zunino, Tomaz caetano Rita Filho e Mário Motter, foi feito até o momento somente manutenções, e todo o material e prestação de serviço já executados foram feitos com base em licitações homologadas e em vigência. Referente as cópias dos projetos de pavimentações e processo licitatório, não é possível encaminhar devido os mesmos estarem em desenvolvimento”*

Inconformado o Requerente propôs, com base no art. 15 da mencionada lei, o presente recurso, que de pronto conheço eis que tempestivo.



ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO BATISTA
Praça Deputado Walter Vicente Gomes, 89
CNPJ 82.925.652/0001-00
(48) 3265-0195 – juridico@sjbatista.sc.gov.br

GABINETE DO PREFEITO

Quanto ao mérito do recurso interposto temos que:

A Lei n 12.527/2011, que regula o acesso a informações previsto no inciso XXXIII do art. 5º, no inciso II do § 3º do art. 37 e no § 2º do art. 216 da Constituição Federal; altera a Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990; revoga a Lei nº 11.111, de 5 de maio de 2005, e dispositivos da Lei nº 8.159, de 8 de janeiro de 1991; e dá outras providências, tem como principal escopo garantir o direito de receber dos órgãos públicos informações, seja de interesse particular, seja de interesse de uma coletividade ou mesmo geral.

Dentre as diretrizes estabelecidas para o procedimento regulado pela lei, destaca-se o desenvolvimento do controle social da administração pública e o fomento da cultura de transparência na dos atos administrativos. É sabido que é por demais necessário e importante que a sociedade conheça de forma mais abrangente as atividades administrativas, exercitando através dos mecanismos próprios a defesa dos interesses da coletividade ou mesmo aqueles individuais. Desta forma, a lei em destaque busca acima de tudo trazer à luz os atos da administração pública, dando maior possibilidades de controle.

Reforça-se assim princípio da publicidade, fundamento do direito público brasileiro, configurando uma dimensão da cidadania, pois permite o controle social do Poder Público pelos cidadãos, gerando muito mais que eficácia e efeitos externos dos atos administrativos.



ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO BATISTA
Praça Deputado Walter Vicente Gomes, 89
CNPJ 82.925.652/0001-00
(48) 3265-0195 – juridico@sjbatista.sc.gov.br

GABINETE DO PREFEITO

O pleito inicial e o presente recurso foi interposto por um cidadão e também vereador Municipal, o qual é um representante do povo, por simetria ao art. 45 da CF: “A Câmara dos Deputados compõe-se de representantes do povo, eleitos, pelo sistema proporcional, em cada Estado, em cada Território e no Distrito Federal.”

De forma simples, podemos dizer que aos edis cabem quatro principais atribuições: representar os eleitores e a comunidade de forma geral, legislar nos assuntos de sua competência, fiscalizar a aplicação do dinheiro público e assessorar a própria administração através de encaminhamento de indicações ao prefeito e secretários municipais.

Feitas estas breves considerações especialmente para se afirmar que nossa administração preza pela transparência de seus atos, passa-se a análise do recurso interposto.

O recurso merece ser acolhido, ao menos em parte. Explico.

Inicialmente deve se deixar registrado que não houve recusa de resposta, como afirmado pelo Requerente, embora se deva reconhecer que a resposta não tenha atendido completamente o que se pretendeu. Mas, pelo contexto da resposta prestada pelo Sr. Secretário de Infraestrutura que foi reproduzida pelo responsável pela Ouvidoria do Município, percebe-se que ao prestar as informações deixou aquele de considerar as duas situações, ou seja, manutenção das vias e obras de pavimentações. Como não haviam iniciado estas últimas, acabou deixando



GABINETE DO PREFEITO

de fornecer maiores informações, dando ênfase ao que efetivamente estava ocorrendo, ou seja, apenas a manutenção, o que efetivamente deve ocorrer.

Assim, a insurgência deve ser acolhida em parte, para que se sejam prestadas as informações complementares, fornecendo a documentação e esclarecimentos, estes de forma mais clara.

Diante do que foi exposto, conheço do recurso interposto e dou provimento ao mesmo para que seja informado ao interessado/recorrente que:

1- Houve apenas a manutenção das ruas mencionadas, inclusive atendendo à indicação 223/2021, subscrita pelos Vereadores Matheus Galliani, Gilson Calixto Pereira e o próprio recorrente.

2- Os materiais e mão de obra utilizados para as manutenções são os relacionados às licitações constantes do relatório que acompanha a presente e fica fazendo parte integrante da mesma.

3- Através do site oficial os referidos procedimentos licitatórios podem ser consultados e caso necessite de cópia de toda a documentação, fica autorizado a retirar em carga os autos pelo período de 24 horas, subscrivendo termo de carga onde deve conter todos os dados necessários, especialmente número de páginas e eventual objetos acostados. Caso pretenda as cópias fornecidas pela administração deverá recolher antecipadamente o custo para a reprodução, na forma da lei de regência.

4- No que se refere ao fim dessas obras (manutenção das vias) elas já ocorreram ainda no final de Dezembro de



ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO BATISTA
Praça Deputado Walter Vicente Gomes, 89
CNPJ 82.925.652/0001-00
(48) 3265-0195 – juridico@sjbatista.sc.gov.br

GABINETE DO PREFEITO

2021, e foram efetuadas para manter a trafegabilidade até início das obras de novas pavimentações, visto que é de conhecimento público o estado em que se encontravam.

5- No que tange as referidas obras de pavimentações, não há ainda data prevista para a início da execução, visto que conforme informando, estão em andamento pelo setor competente a elaboração dos respectivos projetos visando posterior licitação.

6- It-se e cumpridas as formalidades legais, archive-se, encerrando-se igualmente o procedimento junto à Ouvidoria.

São João Batista, 14 de Janeiro de 2022.

ALMIR PEIXER

Prefeito Municipal em Exercício.

MATERIAIS E SERVIÇOS LICITADO PARA OBRAS

PROCESSO	FORNECEDOR	PRODUTO / SERVIÇO	COD ITEM	VALOR	UND	VENCIMENTO
57 - 2021	CANTO GRANDE ENGENHARIA EIRELI	BOCA DE LOBO COMPLETA C/ SERVIÇO	1 306844	R\$ 426,00	UND	16/06/2022
71 - 2021	SCHEIDT TERRAPLANAGEM	CAMINHÃO BASCULANTE 12M³	1 ou 11 306447	R\$ 90,00	HORA	24/07/2022
57 - 2021	CANTO GRANDE ENGENHARIA EIRELI	COLOCAÇÃO DE TUBOS	3 306846	R\$ 21,00	UND	16/06/2022
71 - 2021	RV CONSTRUTORA	ESCAVADEIRA HIDRAULICA 16T	10 305101	R\$ 113,00	HORA	24/07/2022
15 - 2021	SCHEIDT TERRAPLANAGEM	ESCAVADEIRA HIDRAULICA 8T	2 ou 11 306451	R\$ 87,00	HORA	18/03/2022
37 - 2021	DILUCCA COM. DE ART. DE CIMENTO (RAIMONDI)	GRELHA - BOCA DE LOBO 40 X 70 X 10 CM	3 300588	R\$ 69,30	UND	26/05/2022
37 - 2021	DILUCCA COM. DE ART. DE CIMENTO (RAIMONDI)	PISO INTERTRAVADO PAVER 20 X 10 X 6	9 306644	R\$ 32,05	M²	26/05/2022
37 - 2021	DILUCCA COM. DE ART. DE CIMENTO (RAIMONDI)	TUBO 0,30 M PA2	15 304302	R\$ 49,85	UND	26/05/2022
37 - 2021	DILUCCA COM. DE ART. DE CIMENTO (RAIMONDI)	TUBO 0,50 M PA1	17 28299	R\$ 70,00	UND	26/05/2022